

IX - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS: As obrigações especiais, a que estará(ão) sujeito(s) o(s) novo(s) controlador(es) da GERASUL, constarão do edital de desestatização.

Art. 2º - Determinar que o LEILÃO será realizado, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do edital de desestatização.

Art. 3º - Estabelecer que as demais condições aplicáveis ao processo de desestatização, inclusive a fixação dos preços mínimos, serão objeto de resolução(ões) específica(s), devendo o BNDES divulgar, oportunamente, o respectivo cronograma de eventos.

Art. 4º - O Conselho Nacional de Desestatização poderá, na ocorrência de fatos que, a seu critério, sejam julgados pertinentes, rever as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

(Of. nº 10/98)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.663, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

Processo nº 29105.000581/91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE- RTV - Distrito Iolópolis, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em Carater Secundário, em VHF, canal 13 (treze).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(140.537-2 - 18.09.97 - 47,03)

PORTARIA Nº 536, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997

Processo nº 50830.001146/93 . Autoriza a FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS, permissionária dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, através da Portaria DENTEL/DR/SPO nº 1372, de 22 de setembro de 1983, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, a substituir o seu canal de operação, que passará a ser 29-1 (vinte e nove decalado para menos).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(141.478-9 - 12.11.97 - 47,03)

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE JANEIRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011197/97, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados o canal 277-E/B1, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Estabelecer o prazo de seis meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações projeto técnico contendo os dados de instalação e operação da estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

(Of. nº 16/98)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 1998

Processo nº 50000.008521/92 - IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA. Outorga permissão para explorar o Serviço de Rede Especializado, em âmbito interior e internacional. Fixa o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) referente ao pagamento pelo direito de exploração do Serviço de Rede Especializado, submodalidade de Serviço Limitado Especializado. O pagamento deverá ser efetivado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, em qualquer agência da rede bancária,

arrecadadora de tributos federais, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Ato, devendo ser comprovado na Superintendência de Serviços Privados da Agência Nacional de Telecomunicações, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco H, 4º andar, Brasília/DF.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente

(Guia nº 139.036-7 - 20.01.98 - R\$ 150,49).

ATO Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 1998

Processo nº 53000.007913/97- GTSS TELECOMMUNICATIONS SERVICES AND SYSTEMS LTDA. Outorga permissão para explorar o Serviço de Rede Especializado, em âmbito interior e internacional. Fixa o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) referente ao pagamento pelo direito de exploração do Serviço de Rede Especializado, submodalidade de Serviço Limitado Especializado. O pagamento deverá ser efetivado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, em qualquer agência da rede bancária, arrecadadora de tributos federais, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Ato, devendo ser comprovado na Superintendência de Serviços Privados da Agência Nacional de Telecomunicações, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco H, 4º andar, Brasília/DF.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente

(Guia nº 139.038-3 - 20.01.98 - R\$ 150,49)

Superintendência Executiva

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 1998

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda MÉDIA - PBOM.

O SUPERINTENDENTE-EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 002 de 05 de Janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial do dia 7 de janeiro de 1998, do Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 e incisos da Lei nº 9.472/97, e

CONSIDERANDO o resultado da consulta pública levada à cabo pela Portaria-SSC nº 60/97, de 04 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, as alterações indicadas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação da presente Resolução, para que as entidades cujas características estão sendo alteradas apresentem, à Delegacia do Ministério das Comunicações em cuja jurisdição se encontram, o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar que o enquadramento das emissoras se proceda no prazo de 4 (quatro) meses contado da emissão do Ato que autorizar as características técnicas apresentadas de acordo com o Art. 2º, quando se tratar de alteração de frequência, e de 12 (doze) meses contado da emissão do mesmo Ato, quando da alteração das demais características.

Art. 4º Fixar, para as emissoras que se encontram em processo de renovação de outorga nesta data, o prazo de 12 (doze) meses contado da data de publicação do respectivo Ato de renovação para a conclusão do correspondente enquadramento.

Art. 5º Estabelecer que as alterações relacionadas nesta Resolução, estarão sujeitas a modificação ou exclusão, dependendo de cálculos finais a serem procedidos pelo Bureau de Radiocomunicações - BR, na forma das decisões adotadas na CARR/81.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEIZ OTÁVIO C. MARCONDES